

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2001
(Do Sr. Roberto Jefferson)

Dispõe sobre a realização de perícia nos casos de crime contra os costumes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos crimes contra os costumes, em que haja necessidade de ser realizada perícia médica, esta poderá ser efetuada por médico de livre escolha da vítima ou, sendo esta incapaz, de sua família.

Art. 2º Para o oferecimento de notícia de crime, a pessoa ofendida, ou seu representante legal, fará juntar à petição o laudo referido no artigo anterior.

§ 1º O médico que assinar o laudo será convocado, pela autoridade policial, para assinar termo de ratificação e de compromisso.

§ 2º Havendo necessidade de complementação do laudo, o juiz poderá determinar que o novo exame seja acompanhado, também, por perito oficial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As vítimas de crimes contra os costumes, habitualmente, são levadas a exame de comprovação das alegadas ofensas realizadas nos Institutos Médicos Legais. Ocorre que, na grande maioria das vezes, as vítimas sofrem enormemente com essa indispensável providência processual.

É que a própria natureza da ação de que foram vítimas deixou-as traumatizadas. É a criança que foi barbarizada, a mocinha que foi violentada, a jovem que foi seduzida, a mulher que foi estuprada. O exame pericial já é, em si mesmo, bastante constrangedor. Pior ainda quando essa vítima, antes, deve passar por uma Delegacia Policial para pedir o ofício de encaminhamento. Geralmente (é uma triste realidade) é motivo de risos ou de falsa piedade, tendo de se submeter a perguntas impertinentes para a satisfação de certos instintos baixos de seus inquisidores.

Sobretudo paira nessas vítimas o temor, justificável, de se expor a um médico totalmente desconhecido para elas.

Tendo em vista essa triste realidade, o presente projeto de lei busca simplificar as coisas e torná-las menos traumáticas. A vítima poderá instruir a petição, dando a notícia do crime, com o atestado de um médico particular. Será o ginecologista da família, aquele profissional que já mantém contanto com a vítima, que irá examiná-la e dar o seu laudo. Embora essa circunstância também seja penosa, certamente o será em intensidade infinitamente menor do que se o exame fosse realizado no IML.

Estou certo de que os nobres pares emprestarão todo o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ROBERTO JEFFERSON